DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7873/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2699/2015
PROTOCOLO	: 1575934
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC00-646/2017, em face de apuração de responsabilidade, que dentre outras considerações, aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Ladário/MS, **Sr. JOSÉ ASSAD E FARIA**, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS diante da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 73-74.

Em seu Parecer, o *i. representante* do Ministério Público de Contas (fls. 77) opinou pelo arquivamento do feito, diante do cumprimento da sanção imposta.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR